LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 109 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 109 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.109.....
.....

III - por 5 (cinco) dias consecutivos:

a) por casamento;

b) pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;

IV - por 20 (vinte) dias consecutivos, ao pai pelo nascimento do filho.(NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.124 de 22/12/2022